DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Atas de registro de preço 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.841 / 2024.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 266.322,00"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.039/2023 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.039/2023, em seu artigo 4º, Créditos Adicionais Suplementares, no valor de R$ 266.322,00 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

29 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 15.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 15.000,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.02 – Ensino Infantil

12.365.0004.2.008 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche

82 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 55.432,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 55.432,00

02.03.05 – FUNDEB 30% Fundamental

12.361.0004.2.013 – Manutenção Geral FUNDEB 30% - Fundamental

117 – 3.3.90.46.00 – 02.000 – Auxílio Alimentação R$ 60.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 60.000,00

02.03.07 – Ensino Superior

12.364.0004.2.016 – Manutenção Geral Ensino Superior

134 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 10.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.018 – Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar

147 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

148 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 7.220,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 17.220,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde

167 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 30.000,00

171 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 1.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 31.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

15.452.0006.2.024 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

204 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 4.666,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 4.666,00

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.2.025 – Manutenção Geral Departamento de Obras

213 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 31.608,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 31.608,00

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes

02.09.01 – Departamento de Esportes

27.812.0010.2.037 – Manutenção Geral Departamento Esportes

263 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 5.000,00

265 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 10.000,00

02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.11.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.243.0012.2.060 – Manutenção Geral Conselho Tutelar

282 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 11.396,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 11.396,00

08.244.0012.2.059 – Manutenção Geral

Departamento Assistência Social

289 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 10.000,00

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0013.2.062 – Manutenção Geral Programa Atenção Básica Criança e Adolescente

300 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 10.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 266.322,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes dos Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, em respeito ao disposto no Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.00 – Poder Executivo

02.01.02 – Assessoria Tecnica

04.122.0002.2.003 – Manutenção Geral Assessoria Técnica

22 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 5.000,00

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Gabinete e Administração

04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração

30 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 15.000,00

02.02.02 – Departamento de Contabilidade

49 – 9.9.99.99.99 – 01.000 – Reserva de Contingência R$ 60.224,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 60.224,00

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.02 – Ensino Infantil

12.365.0004.2.008 – Manutenção Geral Ensino Infantil – Creche

77 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 55.432,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 55.432,00

02.03.03 – FUNDEB 70% Fundamental

12.361.0004.2.010 – Manutenção Geral FUNDEB 70% - Fundamental

105 – 3.1.90.13.00 – 02.000 – Obrigações Patronais R$ 60.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 60.000,00

02.03.07 – Ensino Superior

12.364.0004.2.016 – Manutenção Geral Ensino Superior

137 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 10.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 10.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar

12.306.0004.2.018 – Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar

146 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

149 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 10.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde

164 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 30.000,00

170 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações R$ 1.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 31.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

15.452.0006.2.024 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos

200 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 4.666,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 4.666,00

02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes

02.09.01 – Departamento de Esportes

27.812.0010.2.037 – Manutenção Geral Departamento Esportes

262 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 5.000,00

02.11.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.11.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08.243.0012.2.060 – Manutenção Geral Conselho Tutelar

280 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de

Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 5.000,00

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0013.2.064 – Manutenção Geral Programa Benefícios Eventuais

311 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação R$ 5.000,00

Total Gral dos Créditos Adicionais Suplementares - Anulação R$ 266.322,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique.
Iaras, 02 de Julho de 2024.
MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 155/2024

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2024, processo administrativo n.º 052/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a Aquisição de Materiais de Escritório, especificado no item 111 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 034/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 111 - CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO COM 6 DIGITOS, MARCA carbrink

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 260,0000 Valor total: 520,00

Item 111 - CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO COM 6 DIGITOS, MARCA carbrink

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 260,0000 Valor total: 2.080,00

Denominação: **EMPRESA OBEN COMERCIAL LTDA.**

Endereço: Rua C Parque do Contorno nº 265 – Bairro Caieiras Brasilândia – CEP 27.240-573 – Volta Redonda – RJ – Fone (0XX24) 3511-0860 – E-mail: comercial.oben@gmail.com.

CNPJ: 37.502.052/0001-76

Representante Legal: **SENHOR TIAGO CARDOSO GOMES**, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 358.228.658-44.

Valor Total de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou

atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 25 DE JULHO DE 2024.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA OBEN COMERCIAL LTDA.
TIAGO CARDOSO GOMES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LARISSA GUEDES PEREIRA
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 38.182.470-6 SSP/SP
CPF Nº 229.650.348-97

DANIELE CAMARGO ALVES
ASSESSORA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 156/2024

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2024, processo administrativo n.º 052/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a Aquisição de Materiais de Escritório, especificados nos itens 82, 98, 109 e 110 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 034/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 82 - GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 23/8 240 FOLHAS, MARCA Yins/Lyke

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 83,4300 Valor total: 166,86

Item 82 - GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 23/8 240 FOLHAS, MARCA Yins/Lyke

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 83,4300 Valor total: 667,44

Item 98 - BATERIA PARA APARELHO AUDITIVO P13 CARTELA C/ 6 UNIDADES, MARCA Alfacell

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 23,6300 Valor total: 165,41

Item 98 - BATERIA PARA APARELHO AUDITIVO P13 CARTELA C/ 6 UNIDADES, MARCA Alfacell

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 23,6300 Valor total: 543,49

Item 109 - SACO DE CELOFANE TRANSPARENTE TAMANHO 30X40, MARCA Vmp

Quant.: 1,00 Valor Unit.: 55,9600 Valor total: 55,96

Item 110 - LAÇO FACIL GRAVATA DECORATIVO PARA PRESENTE, MARCA Make

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 50,0200 Valor total: 100,04

Item 110 - LAÇO FACIL GRAVATA DECORATIVO PARA PRESENTE, MARCA Make

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 50,0200 Valor total: 400,16

Denominação: **EMPRESA PARANA LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

Endereço: Rua Alcemiro Luciano nº 633 – Bairro Vila Garcia – CEP 83.218-160 – Paranaguá – PR – Fone (0XX41) 2152-1128 – E-mail: prlicitacoes@hotmail.com.

CNPJ: 53.494.246/0001-23

Representante Legal: **SENHOR NELSON LORENÇONE**, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 281.747.399-04.

Valor Total de R$ 2.099,36 (dois mil e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no

item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do

fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 25 DE JULHO DE 2024.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA PARANA LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
NELSON LORENÇONE
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LARISSA GUEDES PEREIRA
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 38.182.470-6 SSP/SP
CPF Nº 229.650.348-97

DANIELE CAMARGO ALVES
ASSESSORA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 157/2024

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2024,

processo administrativo n.º 052/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a Aquisição de Materiais de Escritório, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 034/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - PAPEL SULFITE 75 G/M² ALCALINO A4 210 X 297 500 FLS CERTIFICAÇÃO CERFLOR /FSC C/ 10 RESMAS, MARCA ECO PREMIUM A4 75G MULTIUSO EXTRA BRANCO

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 210,0000 Valor total: 15.750,00

Item 1 - PAPEL SULFITE 75 G/M² ALCALINO A4 210 X 297 500 FLS CERTIFICAÇÃO CERFLOR /FSC C/ 10 RESMAS, MARCA ECO PREMIUM A4 75G MULTIUSO EXTRA BRANCO

Quant.: 225,00 Valor Unit.: 210,0000 Valor total: 47.250,00

Denominação: **EMPRESA MMC SERVIÇOS DIVERSOS LTDA.**

Endereço: Avenida João Cernach nº 860– Bairro Centro – CEP 16.200-054 – Birigui – SP – Fone (0XX18) 3659-2116 – E-mail: vendas2@ecopapeis.com.br

CNPJ: 54.349.003/0001-64

Representante Legal: **SENHORA MATILDE MARTINS COUTINHO**, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 073.223.638-09.

Valor Total de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento

hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se

aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 25 DE JULHO DE 2024.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA MMC SERVIÇOS DIVERSOS LTDA.
MATILDE MARTINS COUTINHO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LARISSA GUEDES PEREIRA
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 38.182.470-6 SSP/SP
CPF Nº 229.650.348-97

DANIELE CAMARGO ALVES
ASSESSORA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 158/2024

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2024, processo administrativo n.º 052/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a Aquisição de Materiais de Escritório, especificados nos itens 02, 03, 04, 12, 13, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 32, 35, 36, 37, 41, 42, 46, 49, 60, 63, 64, 65, 72, 75, 77, 93, 94, 100, 113, 114 e 115 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 034/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 2 - CLIPS GALVANIZADO Nº 3/0 500 GR, MARCA TOP
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 8,3000 Valor total: 58,10
Item 2 - CLIPS GALVANIZADO Nº 3/0 500 GR, MARCA TOP
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 8,3000 Valor total: 190,90
Item 3 - CLIPS GALVANIZADO Nº 8/0 500 GR, MARCA TOP
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 8,3800 Valor total: 58,66
Item 3 - CLIPS GALVANIZADO Nº 8/0 500 GR, MARCA TOP
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 8,3800 Valor total: 192,74
Item 4 - CLIPS GALVANIZADO Nº 4/0 500 GR, MARCA TOP
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 7,7600 Valor total: 54,32
Item 4 - CLIPS GALVANIZADO Nº 4/0 500 GR, MARCA TOP
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 7,6600 Valor total: 176,18
Item 12 - LÁPIS Nº2 GRAFITE C/ 144 UN, MARCA ONDA
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 26,5900 Valor total: 186,13
Item 12 - LÁPIS Nº2 GRAFITE C/ 144 UN, MARCA ONDA
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 26,5900 Valor total: 611,57
Item 13 - BORRACHA PLASTICA APAGADORA DE ESCRITA, NA COR BRANCA OU COLORIDA MACIA, C/ CINTA PLASTICATAM.42MM, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 0,6700 Valor total: 16,75
Item 13 - BORRACHA PLASTICA APAGADORA DE ESCRITA, NA COR BRANCA OU COLORIDA MACIA, C/ CINTA PLASTICATAM.42MM, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 0,6700 Valor total: 50,25
Item 18 - GRAMPO GALVANIZADO 23/8, MARCA GASFER
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 10,4100 Valor total: 52,05
Item 18 - GRAMPO GALVANIZADO 23/8, MARCA GASFER
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 10,4100 Valor total: 156,15
Item 19 - PERFURADOR DE PAPEL PROFISSIONAL PARA ATÉ 100 FOLHAS, MARCA LIKE
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 184,4100 Valor total: 368,82
Item 19 - PERFURADOR DE PAPEL PROFISSIONAL PARA ATÉ 100 FOLHAS, MARCA LIKE
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 180,4100 Valor total: 1.443,28
Item 21 - GRAMPO TRILHO METAL C/ 50 JOGOS 80 MM, MARCA JOCAR
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 7,3400 Valor total: 73,40
Item 21 - GRAMPO TRILHO METAL C/ 50 JOGOS 80 MM, MARCA JOCAR
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 7,3400 Valor total: 220,20
Item 22 - PASTA POLIONDA ESTREITA 20 MM, MARCA ALAPLAST
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 3,6600 Valor total: 91,50
Item 22 - PASTA POLIONDA ESTREITA 20 MM, MARCA ALAPLAST
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 3,6600 Valor total: 274,50
Item 23 - PASTA POLIONDA MEDIA 35 MM (CORES DIVERSAS), MARCA ALAPLAST
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 4,2600 Valor total: 106,50
Item 23 - PASTA POLIONDA MEDIA 35 MM (CORES

DIVERSAS), MARCA ALAPLAST
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 4,2600 Valor total: 319,50
Item 24 - PASTA POLIONDA LARGA 55MM (CORES DIVERSAS), MARCA ALAPLAST
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 3,7400 Valor total: 93,50
Item 24 - PASTA POLIONDA LARGA 55MM (CORES DIVERSAS), MARCA ALAPLAST
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 3,7400 Valor total: 280,50
Item 26 - PASTA C/ ABA ELÁSTICA EM CARTÃO DUPLEX 350 X 240 CORES, MARCA ICL
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 1,6800 Valor total: 42,00
Item 26 - PASTA C/ ABA ELÁSTICA EM CARTÃO DUPLEX 350 X 240 CORES, MARCA ICL
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 1,6800 Valor total: 126,00
Item 28 - UMECTANTE PARA OS DEDOS (MOLHA DEDO) EM PASTA, COM ESTOJO PLÁSTICO 12 G, MARCA STAR
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 2,2800 Valor total: 34,20
Item 29 - CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO TAMANHO OFÍCIO, MARCA DB
Quant.: 113,00 Valor Unit.: 3,5700 Valor total: 403,41
Item 30 - CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO TAMANHO GIGANTE, MARCA DB
Quant.: 62,00 Valor Unit.: 6,8500 Valor total: 424,70
Item 30 - CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO TAMANHO GIGANTE, MARCA DB
Quant.: 188,00 Valor Unit.: 6,8500 Valor total: 1.287,80
Item 32 - FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE 48MM X 40M (USO GERAL), MARCA FITPEL
Quant.: 37,00 Valor Unit.: 3,3200 Valor total: 122,84
Item 32 - FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE 48MM X 40M (USO GERAL), MARCA FITPEL
Quant.: 113,00 Valor Unit.: 3,3200 Valor total: 375,16
Item 35 - COLA BRANCA 110GRS, MARCA PIRATININGA
Quant.: 98,00 Valor Unit.: 2,3800 Valor total: 233,24
Item 36 - CD-RW - 80 MIN/700 MB - COM BOX, MARCA ELGIN
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 3,6100 Valor total: 18,05
Item 36 - CD-RW - 80 MIN/700 MB - COM BOX, MARCA ELGIN
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 3,6100 Valor total: 54,15
Item 37 - DVD-R GRAVAVEL 4.7 GB/120 MIN 16 X, MARCA ELGIN
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 3,1200 Valor total: 21,84
Item 37 - DVD-R GRAVAVEL 4.7 GB/120 MIN 16 X, MARCA ELGIN
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 3,1200 Valor total: 71,76
Item 41 - FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MMX30M, MARCA ALLTAPE
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 3,2400 Valor total: 48,60
Item 41 - FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MMX30M, MARCA ALLTAPE
Quant.: 45,00 Valor Unit.: 3,2400 Valor total: 145,80
Item 42 - FITA ADESIVA DUPLA FACE - 48MM X 30 M, MARCA ALLTAPE
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 13,1200 Valor total: 328,00
Item 42 - FITA ADESIVA DUPLA FACE - 48MM X 30 M, MARCA ALLTAPE
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 13,1200 Valor total: 984,00
Item 46 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M, MARCA FITPEL
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 0,8400 Valor total: 12,60
Item 46 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M, MARCA FITPEL
Quant.: 45,00 Valor Unit.: 0,8400 Valor total: 37,80
Item 49 - MARCADOR PARA CD/DVD - MARCADOR PERMANENTE (TIPO PILOT) PARA ESCRITA EM CDS, DVDS, PLASTICOS, MARCA CIS
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 1,7100 Valor total: 8,55
Item 49 - MARCADOR PARA CD/DVD - MARCADOR PERMANENTE (TIPO PILOT) PARA ESCRITA EM CDS, DVDS, PLASTICOS, MARCA CIS
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 1,7100 Valor total: 25,65
Item 60 - CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL CAPA DURA 1X1 96 FOLHAS, MARCA PANAMERICANA
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 7,9200 Valor total: 198,00
Item 60 - CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL CAPA DURA 1X1 96 FOLHAS, MARCA PANAMERICANA
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 7,9200 Valor total: 594,00
Item 63 - ALMOFADA CARIMBO Nº 3 COR PRETA TAM. 6,7X11,0 CM, MARCA STAR
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 3,9300 Valor total: 31,44
Item 64 - ALMOFADA CARIMBO Nº 3 COR AZUL TAM. 6,7X11,0 CM, MARCA TRIS
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 3,4000 Valor total: 6,80
Item 64 - ALMOFADA CARIMBO Nº 3 COR AZUL TAM. 6,7X11,0 CM, MARCA TRIS
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 3,4000 Valor total: 27,20
Item 65 - ALMOFADA CARIMBO Nº 3 COR VERMELHA TAM. 6,7X11,0 CM, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 3,4100 Valor total: 6,82
Item 65 - ALMOFADA CARIMBO Nº 3 COR VERMELHA TAM. 6,7X11,0 CM, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 3,4100 Valor total: 27,28
Item 72 - PAPEL VERGE BRANCO A4 210X297MM, 180G/M2 C/ 50 FOLHAS, MARCA USAPEL
Quant.: 17,00 Valor Unit.: 13,5600 Valor total: 230,52
Item 72 - PAPEL VERGE BRANCO A4 210X297MM, 180G/M2 C/ 50 FOLHAS, MARCA USAPEL
Quant.: 53,00 Valor Unit.: 13,5600 Valor total: 718,68
Item 75 - BORRACHA Nº 20 BRANCA C/ 20 UN, MARCA REDBOR
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 9,0000 Valor total: 18,00
Item 75 - BORRACHA Nº 20 BRANCA C/ 20 UN, MARCA REDBOR
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 9,1000 Valor total: 72,80
Item 77 - CADERNO 1/4 BROCHURA CAPA DURA COSTURADO 48 FOLHAS CORES DIVERSAS, MARCA CREDEAL
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 3,4200 Valor total: 41,04
Item 77 - CADERNO 1/4 BROCHURA CAPA DURA COSTURADO 48 FOLHAS CORES DIVERSAS, MARCA CREDEAL

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 3,4200 Valor total: 129,96
Item 93 - LAPIS DE COR 24 CORES, MARCA LABRA
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 6,9000 Valor total: 69,00
Item 93 - LAPIS DE COR 24 CORES, MARCA LABRA
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 6,9000 Valor total: 207,00
Item 94 - FOLHA EM EVA 600 X 40 X 2 MM, CORES SORTIDAS, MARCA HAITI
Quant.: 105,00 Valor Unit.: 1,7300 Valor total: 181,65
Item 100 - BATERIA PARA APARELHO DE HGT MODELO CR 2032 3V, MARCA ELGIN
Quant.: 17,00 Valor Unit.: 1,3300 Valor total: 22,61
Item 100 - BATERIA PARA APARELHO DE HGT MODELO CR 2032 3V, MARCA ELGIN
Quant.: 53,00 Valor Unit.: 1,3300 Valor total: 70,49
Item 113 - PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA REDONDA COR AZUL, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 1,5300 Valor total: 3,06
Item 113 - PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA REDONDA COR AZUL, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 1,5300 Valor total: 12,24
Item 114 - PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA REDONDA COR PRETA, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 1,5300 Valor total: 3,06
Item 114 - PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA REDONDA COR PRETA, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 1,5300 Valor total: 12,24
Item 115 - PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA REDONDA COR VERMELHO, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 1,5300 Valor total: 3,06
Item 115 - PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA REDONDA COR VERMELHO, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 1,5300 Valor total: 12,24

Denominação: **EMPRESA PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.**

Endereço: Avenida Brasil nº 810– Bairro Jardim Inga – CEP 86.380-000 – Andirá – PR – Fone (0XX43) 9982-1428 – E-mail: licitacaopaperlimp@gmail.com

CNPJ: 28.257.900/0001-38

Representante Legal: **SENHORA LUIZA PIRES ESTEFANUTO**, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 097.658.489-19.

Valor Total de R$ 12.580,84 (doze mil e quinhentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem

aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá

comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 25 DE JULHO DE 2024.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
LUIZA PIRES ESTEFANUTO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LARISSA GUEDES PEREIRA
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 38.182.470-6 SSP/SP
CPF Nº 229.650.348-97

DANIELE CAMARGO ALVES
ASSESSORA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 159/2024

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2024, processo administrativo n.º 052/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a Aquisição de Materiais de Escritório, especificados nos itens 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 28, 29, 34, 35, 44, 45, 48, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 69, 70, 71, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 94, 95, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112 e 116do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 034/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 8 - RÉGUA EM POLIESTIRENO 30 CM, MARCA Max
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 0,8000 Valor total: 12,00
Item 8 - RÉGUA EM POLIESTIRENO 30 CM, MARCA Max
Quant.: 45,00 Valor Unit.: 0,8000 Valor total: 36,00
Item 9 - CANETA ESFEROGRAFICA AZUL COM 50 UNIDADES, MARCA Injex
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 26,2000 Valor total: 314,40
Item 9 - CANETA ESFEROGRAFICA AZUL COM 50 UNIDADES, MARCA Injex
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 26,2000 Valor total: 995,60
Item 10 - CANETA ESFEROGRAFICA PRETA COM 50 UNIDADES, MARCA Injex
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 26,0000 Valor total: 182,00
Item 10 - CANETA ESFEROGRAFICA PRETA COM 50 UNIDADES, MARCA Injex
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 26,0000 Valor total: 598,00
Item 11 - CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA COM 50 UNIDADES, MARCA Injex
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 30,0000 Valor total: 210,00
Item 11 - CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA COM 50 UNIDADES, MARCA Injex
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 30,0000 Valor total: 690,00
Item 14 - CORRETIVO LIQUIDO, A BASE DE ÁGUA - 18 ML., MARCA Zas
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1,2500 Valor total: 15,00
Item 14 - CORRETIVO LIQUIDO, A BASE DE ÁGUA - 18 ML., MARCA Zas
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 1,2500 Valor total: 47,50
Item 15 - GRAMPO GALVANIZADO 26/6 COM 5000 UNIDADES, MARCA g line
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 3,0500 Valor total: 30,50
Item 15 - GRAMPO GALVANIZADO 26/6 COM 5000 UNIDADES, MARCA g line
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 3,0500 Valor total: 91,50
Item 16 - GRAMPO GALVANIZADO 23/10 C/ 5000, MARCA futuro
Quant.: 6,00 Valor Unit.: 12,5000 Valor total: 75,00
Item 16 - GRAMPO GALVANIZADO 23/10 C/ 5000, MARCA futuro
Quant.: 19,00 Valor Unit.: 12,5000 Valor total: 237,50
Item 17 - GRAMPO GALVANIZADO 23/6, MARCA futuro
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 15,0000 Valor total: 180,00
Item 17 - GRAMPO GALVANIZADO 23/6, MARCA futuro
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 15,0000 Valor total: 570,00
Item 28 - UMECTANTE PARA OS DEDOS (MOLHA DEDO) EM PASTA, COM ESTOJO PLÁSTICO 12 G, MARCA Carbrink
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 1,2500 Valor total: 6,25
Item 29 - CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO TAMANHO OFÍCIO, MARCA Goodie
Quant.: 37,00 Valor Unit.: 1,8000 Valor total: 66,60
Item 34 - COLA BASTAO 40GR, MARCA futuro

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 1,6800 Valor total: 25,20
Item 34 - COLA BASTAO 40GR, MARCA futuro
Quant.: 45,00 Valor Unit.: 1,6800 Valor total: 75,60
Item 35 - COLA BRANCA 110GRS, MARCA pira
Quant.: 32,00 Valor Unit.: 1,7500 Valor total: 56,00
Item 44 - FITA CREPE 18MMX50M, MARCA Altape
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 3,3000 Valor total: 49,50
Item 44 - FITA CREPE 18MMX50M, MARCA Altape
Quant.: 45,00 Valor Unit.: 3,3000 Valor total: 148,50
Item 45 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MMX100M, MARCA Altape
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 5,3000 Valor total: 79,50
Item 45 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MMX100M, MARCA Altape
Quant.: 45,00 Valor Unit.: 5,3000 Valor total: 238,50
Item 48 - FITA PARA MAQUINA DE CALCULAR COR PRETO/VERMELHO, NYLON 40/70., MARCA master
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 12,00
Item 48 - FITA PARA MAQUINA DE CALCULAR COR PRETO/VERMELHO, NYLON 40/70., MARCA master
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 48,00
Item 50 - TESOURA 8" 21 CM, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO ANATÔMICO, COR DO CABO PRETO EM POLIPROPILENO, MARCA Amigold
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 4,8000 Valor total: 57,60
Item 50 - TESOURA 8" 21 CM, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO ANATÔMICO, COR DO CABO PRETO EM POLIPROPILENO, MARCA Amigold
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 4,8000 Valor total: 182,40
Item 51 - ESTILETE LÂMINA DE AÇO 18 MM, MENDINO 15 CM, CORPO POLIPROPILENO RIGIDO E TRAVA GIRATORIA, MARCA master
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 1,8000 Valor total: 9,00
Item 51 - ESTILETE LÂMINA DE AÇO 18 MM, MENDINO 15 CM, CORPO POLIPROPILENO RIGIDO E TRAVA GIRATORIA, MARCA master
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 1,8000 Valor total: 27,00
Item 52 - AGENDA MENSAL, MARCA rio master
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 19,5000 Valor total: 234,00
Item 52 - AGENDA MENSAL, MARCA rio master
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 19,5000 Valor total: 741,00
Item 54 - PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL - PRETO, MARCA Brw
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 1,4000 Valor total: 35,00
Item 54 - PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL - PRETO, MARCA Brw
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 1,4000 Valor total: 105,00
Item 55 - PINCEL ATOMICO - AZUL, MARCA Brw
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 1,4000 Valor total: 42,00
Item 55 - PINCEL ATOMICO - AZUL, MARCA Brw
Quant.: 90,00 Valor Unit.: 1,4000 Valor total: 126,00
Item 56 - PINCEL ATOMICO - VERMELHO, MARCA Brw
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 1,4000 Valor total: 35,00
Item 56 - PINCEL ATOMICO - VERMELHO, MARCA Brw
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 1,4000 Valor total: 105,00
Item 57 - EXTRATOR DE GRAMPOS EM AÇO INOX, TIPO ESPATULA, MARCA cavia
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1,3000 Valor total: 15,60
Item 57 - EXTRATOR DE GRAMPOS EM AÇO INOX, TIPO ESPATULA, MARCA cavia
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 1,3000 Valor total: 49,40
Item 58 - RECADOS AUTO-ADESIVOS EM BLOCO COM 100 FLS, ADESIVO REMOVÍVEL E REPOSICIONÁVEL, TAM. 76MMX76MM, MARCA Dotad
Quant.: 175,00 Valor Unit.: 1,9000 Valor total: 332,50
Item 58 - RECADOS AUTO-ADESIVOS EM BLOCO COM 100 FLS, ADESIVO REMOVÍVEL E REPOSICIONÁVEL, TAM. 76MMX76MM, MARCA Dotad
Quant.: 525,00 Valor Unit.: 1,9000 Valor total: 997,50
Item 59 - CADERNO ESPIRAL ¼ 96 FOLHAS CAPA FLEXÍVEL, MARCA jandaia
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 3,5000 Valor total: 42,00
Item 59 - CADERNO ESPIRAL ¼ 96 FOLHAS CAPA FLEXÍVEL, MARCA jandaia
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 3,5000 Valor total: 133,00
Item 61 - CADERNO CAPA DURA (LIVRO ATA) COM FOLHAS NUMERADAS, COM 100 FLS; CAPA/CONTRA CAPA NA COR PRETA., MARCA Pgb
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 11,5000 Valor total: 138,00
Item 61 - CADERNO CAPA DURA (LIVRO ATA) COM FOLHAS NUMERADAS, COM 100 FLS; CAPA/CONTRA CAPA NA COR PRETA., MARCA pgb
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 11,5000 Valor total: 437,00
Item 62 - PRANCHETA PORTÁTIL TAMANHO OFÍCIO, MARCA ala
Quant.: 17,00 Valor Unit.: 9,0000 Valor total: 153,00
Item 62 - PRANCHETA PORTÁTIL TAMANHO OFÍCIO, MARCA ala
Quant.: 53,00 Valor Unit.: 9,0000 Valor total: 477,00
Item 63 - ALMOFADA CARIMBO Nº 3 COR PRETA TAM. 6,7X11,0 CM, MARCA star
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 3,4500 Valor total: 6,90
Item 69 - EXTRATOR DE GRAMPOS COM TRAVA, MARCA master
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 3,9000 Valor total: 7,80
Item 69 - EXTRATOR DE GRAMPOS COM TRAVA, MARCA master
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 3,9000 Valor total: 31,20
Item 70 - LIVRO DE PONTO ¼ 160 FOLHAS DIMENSÃO: COMPRIMENTO 216MM E LARGURA 154MM, MARCA Sid Graph
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 15,3000 Valor total: 45,90
Item 70 - LIVRO DE PONTO ¼ 160 FOLHAS DIMENSÃO: COMPRIMENTO 216MM E LARGURA 154MM, MARCA Sid Graph
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 15,3000 Valor total: 183,60
Item 71 - LIVRO REGISTRO DE EMPREGADOS 100 FLS., PAPEL OFFSET, FOLHAS NUMERADAS, GRAMATURA: 56 G/M², FORMATO, MARCA Tilibra
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 26,0000 Valor total: 52,00
Item 71 - LIVRO REGISTRO DE EMPREGADOS 100 FLS., PAPEL OFFSET, FOLHAS NUMERADAS, GRAMATURA: 56

G/M², FORMATO, MARCA Tilibra
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 26,0000 Valor total: 208,00
Item 73 - CALCULADORA DE MESA ELETRÔNICA 8 DIGITOS, DISPLAY GRANDE, AUTO DESLIGA, MARCA Dotad
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 8,9000 Valor total: 26,70
Item 73 - CALCULADORA DE MESA ELETRÔNICA 8 DIGITOS, DISPLAY GRANDE, AUTO DESLIGA, MARCA Dotad
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 8,9000 Valor total: 106,80
Item 74 - CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS COM BOBINA, TELA DE LED, IMPRESSAO EM 2 CORES, MARCA Elgin
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 385,8400 Valor total: 771,68
Item 74 - CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS COM BOBINA, TELA DE LED, IMPRESSAO EM 2 CORES, MARCA Elgin
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 385,8400 Valor total: 3.086,72
Item 76 - CADERNO 1/4 BROCHURA CAPA DURA COSTURADO 96 FOLHAS CORES DIVERSAS, MARCA jandaia
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 4,1600 Valor total: 29,12
Item 76 - CADERNO 1/4 BROCHURA CAPA DURA COSTURADO 96 FOLHAS CORES DIVERSAS, MARCA jandaia
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 4,1600 Valor total: 95,68
Item 78 - CAIXA ORGANIZADORA DE MESA TRIPLA., MARCA faça fácil
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 28,0000 Valor total: 196,00
Item 78 - CAIXA ORGANIZADORA DE MESA TRIPLA., MARCA faça fácil
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 28,0000 Valor total: 644,00
Item 79 - PASTA DOCUMENTO COM PRESILHA PLÁSTICA, TIPO ROMEU E JULIETA, IDEAL PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, MARCA Tp
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1,4000 Valor total: 16,80
Item 79 - PASTA DOCUMENTO COM PRESILHA PLÁSTICA, TIPO ROMEU E JULIETA, IDEAL PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, MARCA Tp
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 1,4000 Valor total: 53,20
Item 80 - PASTA SANFONADA PLÁSTICA, A4, TRANSPARENTE COM 31 DIVISORIAS, FECHAMENTO COM ELASTICO, MARCA Poly
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 34,0000 Valor total: 340,00
Item 80 - PASTA SANFONADA PLÁSTICA, A4, TRANSPARENTE COM 31 DIVISORIAS, FECHAMENTO COM ELASTICO, MARCA Poly
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 34,0000 Valor total: 1.020,00
Item 81 - CANETA HIDROGRÁFICA, PONTA MÉDIA, TINTA LAVÁVEL, ESTOJO PRÁTICO 12 CORES, MARCA Gatte
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 2,5000 Valor total: 17,50
Item 81 - CANETA HIDROGRÁFICA, PONTA MÉDIA, TINTA LAVÁVEL, ESTOJO PRÁTICO 12 CORES, MARCA Gatte
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 2,5000 Valor total: 57,50
Item 84 - PASTA CATÁLOGO C/ 50 ENVELOPES, FORMATO OFÍCIO, COM BOLSO E VISOR, DIMENSÕES 243 X 330, MARCA Mp
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 10,0000 Valor total: 100,00
Item 84 - PASTA CATÁLOGO C/ 50 ENVELOPES, FORMATO OFÍCIO, COM BOLSO E VISOR, DIMENSÕES 243 X 330, MARCA Mp
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 10,0000 Valor total: 300,00
Item 85 - COLA COLORIDA 23G C/ GLITER 6 CORES, MARCA pira
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 42,00
Item 85 - COLA COLORIDA 23G C/ GLITER 6 CORES, MARCA pira
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 138,00
Item 86 - REFIL DE COLA QUENTE FINO, MARCA Have
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 0,3300 Valor total: 6,60
Item 86 - REFIL DE COLA QUENTE FINO, MARCA Have
Quant.: 60,00 Valor Unit.: 0,3300 Valor total: 19,80
Item 87 - REFIL DE COLA QUENTE GROSSA TRANSPARENTE, MARCA Have
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 0,5000 Valor total: 10,00
Item 87 - REFIL DE COLA QUENTE GROSSA TRANSPARENTE, MARCA Have
Quant.: 60,00 Valor Unit.: 0,5000 Valor total: 30,00
Item 88 - PISTOLA PARA COLA QUENTE, COM GATILHO, POTENCIA DE 40W, BILVOLT, PRETA., MARCA Have
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 13,2000 Valor total: 105,60
Item 88 - PISTOLA PARA COLA QUENTE, COM GATILHO, POTENCIA DE 40W, BILVOLT, PRETA., MARCA Have
Quant.: 27,00 Valor Unit.: 13,2000 Valor total: 356,40
Item 89 - MARCADOR PARA RETROPROJETOR 2.0 MM, RESISTENTE À ÁGUA, BASE DE ÁLCOOL, MARCA Gatte
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 1,3000 Valor total: 26,00
Item 89 - MARCADOR PARA RETROPROJETOR 2.0 MM, RESISTENTE À ÁGUA, BASE DE ÁLCOOL, MARCA Gatte
Quant.: 60,00 Valor Unit.: 1,3000 Valor total: 78,00
Item 91 - PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45 CM X 10 MTS., MARCA Impritac
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 24,0000 Valor total: 240,00
Item 91 - PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45 CM X 10 MTS., MARCA Impritac
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 24,0000 Valor total: 720,00
Item 92 - GIZ DE CERA FORMATO ANATÔMICO C/ 12 UN, CORES SORTIDAS NA CAIXA., MARCA pira
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 2,7000 Valor total: 27,00
Item 92 - GIZ DE CERA FORMATO ANATÔMICO C/ 12 UN, CORES SORTIDAS NA CAIXA., MARCA pira
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 2,7000 Valor total: 81,00
Item 94 - FOLHA EM EVA 600 X 40 X 2 MM, CORES SORTIDAS, MARCA Brw
Quant.: 35,00 Valor Unit.: 1,4000 Valor total: 49,00
Item 95 - CADERNO ESPIRAL 200MMX275MM, MARCA Máxima
Quant.: 22,00 Valor Unit.: 5,0500 Valor total: 111,10
Item 95 - CADERNO ESPIRAL 200MMX275MM, MARCA Máxima
Quant.: 68,00 Valor Unit.: 5,0500 Valor total: 343,40
Item 101 - PRENDEDOR DE PAPEL COM MOLA 51MM CX C/ 12 UN, MARCA Jocar
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 23,0000 Valor total: 276,00
Item 101 - PRENDEDOR DE PAPEL COM MOLA 51MM CX C/ 12 UN, MARCA Jocar

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 23,0000 Valor total: 874,00
Item 102 - BOBINA TERMICA PARA RELOGIO PONTO 57MMX30M, MARCA auto pel
Quant.: 200,00 Valor Unit.: 3,4000 Valor total: 680,00
Item 102 - BOBINA TERMICA PARA RELOGIO PONTO 57MMX30M, MARCA auto pel
Quant.: 600,00 Valor Unit.: 3,4000 Valor total: 2.040,00
Item 103 - GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 23/8 ATÉ 100 FOLHAS, MARCA Dotad
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 48,0000 Valor total: 96,00
Item 103 - GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 23/8 ATÉ 100 FOLHAS, MARCA Dotad
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 48,0000 Valor total: 384,00
Item 104 - GRAMPEADOR DE MESA 26/6 CAPACIDADE 25 FOLHAS, MARCA Urs
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 7,0000 Valor total: 49,00
Item 104 - GRAMPEADOR DE MESA 26/6 CAPACIDADE 25 FOLHAS, MARCA Urs
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 7,0000 Valor total: 161,00
Item 105 - CARTOLINA DIVERSAS CORES 180G, MARCA Scrity
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 1,1000 Valor total: 27,50
Item 105 - CARTOLINA DIVERSAS CORES 180G, MARCA Scrity
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 1,1000 Valor total: 82,50
Item 106 - PAPEL PARA PRESENTE COM 60CM DE LARGURA E 200M DE COMPRIMENTO, CORES DIVERSAS, MARCA Gessele
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 170,0000 Valor total: 340,00
Item 106 - PAPEL PARA PRESENTE COM 60CM DE LARGURA E 200M DE COMPRIMENTO, CORES DIVERSAS, MARCA Gessele
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 170,0000 Valor total: 1.360,00
Item 107 - PILHA AAA COM 4 UNIDADES, MARCA Kian
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 5,3000 Valor total: 132,50
Item 107 - PILHA AAA COM 4 UNIDADES, MARCA Kian
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 5,3000 Valor total: 397,50
Item 108 - ETIQUETA ADESIVA PARA IDENTIFICAÇÃO, LACRAR CARTAS E CONVITES, 12 MM, FORMATO REDONDO, NACOR PRATA, MARCA link
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 7,5000 Valor total: 75,00
Item 108 - ETIQUETA ADESIVA PARA IDENTIFICAÇÃO, LACRAR CARTAS E CONVITES, 12 MM, FORMATO REDONDO, NACOR PRATA, MARCA link
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 7,5000 Valor total: 225,00
Item 109 - SACO DE CELOFANE TRANSPARENTE TAMANHO 30X40, MARCA Galla
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 55,0000 Valor total: 275,00
Item 112 - TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO FRASCO DE 40ML PRETO, MARCA star
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 6,00
Item 112 - TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO FRASCO DE 40ML PRETO, MARCA star
Quant.: 4,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 24,00
Item 116 - DISPLAY., MARCA Polibras
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 35,0000 Valor total: 350,00
Item 116 - DISPLAY., MARCA Polibras
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 35,0000 Valor total: 1.050,00

Denominação: **EMPRESA C.A DE BARROS SILVA ACESSÓRIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA.**

Endereço: Rua Robson Vieira Prestia nº 80 – Bairro Loteamento Doreto – CEP 18.800-680 – Piraju – SP – Fone (0XX14) 3351-4602 – E-mail: cadebarrossilva@hotmail.com

CNPJ: 47.426.140/0001-90

Representante Legal: **SENHOR EMERSON LUIZ DA SILVA**, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 225.626.948-56.

Valor Total de R$ 28.250,65 (vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser

realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 25 DE JULHO DE 2024.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA C.A DE BARROS SILVA ACESSÓRIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA.
EMERSON LUIZ DA SILVA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LARISSA GUEDES PEREIRA
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 38.182.470-6 SSP/SP
CPF Nº 229.650.348-97

DANIELE CAMARGO ALVES
ASSESSORA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 160/2024

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2024, processo administrativo n.º 052/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a Aquisição de Materiais de Escritório, especificados nos itens 38, 39 e 40do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 034/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 38 - PEN DRIVE 4 GB, MARCA ALTOMEX AL-U-4
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 19,8300 Valor total: 198,30
Item 38 - PEN DRIVE 4 GB, MARCA ALTOMEX AL-U-4
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 19,8300 Valor total: 594,90
Item 39 - PEN DRIVE 8GB, MARCA KAPBOM KA-U8
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 16,6000 Valor total: 199,20
Item 39 - PEN DRIVE 8GB, MARCA KAPBOM KA-U8
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 16,6000 Valor total: 630,80
Item 40 - PEN DRIVE 16GB, MARCA KAPBOM KA-U16
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 18,3200 Valor total: 183,20
Item 40 - PEN DRIVE 16GB, MARCA KAPBOM KA-U16
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 17,9400 Valor total: 538,20

Denominação: **EMPRESA LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Endereço: Rua Madre Maria Villac nº 183– Bairro Jardim Marisa – CEP 05.108-190 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 8083-9127 – E-mail: licitashopecia@gmail.com

CNPJ: 50.958.011/0001-57

Representante Legal: **SENHORA FRANCINETE RAMOS DOS SANTOS**, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 812.944.333-34.

Valor Total de R$ 2.344,60 (dois mil e trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do

procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja

aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 25 DE JULHO DE 2024.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
FRANCINETE RAMOS DOS SANTOS
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LARISSA GUEDES PEREIRA	DANIELE CAMARGO ALVES
ASSESSORA DE SECRETÁRIO	ASSESSORA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
RG Nº 38.182.470-6 SSP/SP	RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 229.650.348-97	CPF Nº 350.026.418-22

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 161/2024

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2024, processo administrativo n.º 052/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a Aquisição de Materiais de Escritório, especificados nos itens 05, 06, 07, 20, 25, 27, 31, 33, 43, 47, 53, 66, 67, 68, 83, 90, 96, 97 e 99 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação

nº 034/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 5 - CLIPS GALVANIZADO Nº 10/0 500 GR, MARCA top

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 8,5000 Valor total: 59,50

Item 5 - CLIPS GALVANIZADO Nº 10/0 500 GR, MARCA top

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 8,5000 Valor total: 195,50

Item 6 - CLIPS GALVANIZADO Nº 2/0 500 GR, MARCA top

Quant.: 10,00 Valor Unit.: 8,5000 Valor total: 85,00

Item 6 - CLIPS GALVANIZADO Nº 2/0 500 GR, MARCA top

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 8,5000 Valor total: 255,00

Item 7 - PINCEL MARCA TEXTO CORES, MARCA Max

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 0,8100 Valor total: 60,75

Item 7 - PINCEL MARCA TEXTO CORES, MARCA Max

Quant.: 225,00 Valor Unit.: 0,8100 Valor total: 182,25

Item 20 - PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS - MÉDIO, COM GUIA PLASTICA, CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 25 FLS., MARCA futuro

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 17,5000 Valor total: 35,00

Item 20 - PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS - MÉDIO, COM GUIA PLASTICA, CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 25 FLS., MARCA futuro

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 17,5000 Valor total: 140,00

Item 25 - PASTA AZ C/ VISOR, FORMATO OFICIO - CAPA DE COR PRETA, COM FERRAGEM DE METAL TIPO ALAVANCA, MARCA Frama

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 10,0000 Valor total: 120,00

Item 25 - PASTA AZ C/ VISOR, FORMATO OFICIO - CAPA DE COR PRETA, COM FERRAGEM DE METAL TIPO ALAVANCA, MARCA Frama

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 10,0000 Valor total: 380,00

Item 27 - ELASTICO AMARELO OURI, PCT COM 1000, MARCA premier

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 25,0000 Valor total: 75,00

Item 27 - ELASTICO AMARELO OURI, PCT COM 1000, MARCA premier

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 25,0000 Valor total: 300,00

Item 31 - PASTA SUSPENSA MARMORIZADA., MARCA Frama

Quant.: 250,00 Valor Unit.: 2,0000 Valor total: 500,00

Item 31 - PASTA SUSPENSA MARMORIZADA., MARCA Frama

Quant.: 750,00 Valor Unit.: 2,0000 Valor total: 1.500,00

Item 33 - FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE 12 MM X 50 M (USO GERAL). C/ 10 ROLOS, MARCA Talge

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 9,0000 Valor total: 63,00

Item 33 - FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE 12 MM X 50 M (USO GERAL). C/ 10 ROLOS, MARCA Talge

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 9,0000 Valor total: 207,00

Item 43 - FITA CREPE 48MM X 50M, MARCA Talge

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 8,0000 Valor total: 120,00

Item 43 - FITA CREPE 48MM X 50M, MARCA Talge

Quant.: 45,00 Valor Unit.: 8,0000 Valor total: 360,00

Item 47 - BOBINA PARA CALCULADORA 57 MM X 30 M 01 VIA BRANCO.., MARCA Regispel

Quant.: 37,00 Valor Unit.: 1,5000 Valor total: 55,50

Item 47 - BOBINA PARA CALCULADORA 57 MM X 30 M 01 VIA BRANCO.., MARCA Regispel

Quant.: 113,00 Valor Unit.: 1,5000 Valor total: 169,50

Item 53 - APONTADOR DE LÁPIS - DE PLASTICO RIGIDO POLIESTIRENO, SIMPLES, COM DEPOSITO., MARCA futuro

Quant.: 17,00 Valor Unit.: 0,6000 Valor total: 10,20

Item 53 - APONTADOR DE LÁPIS - DE PLASTICO RIGIDO POLIESTIRENO, SIMPLES, COM DEPOSITO., MARCA futuro

Quant.: 53,00 Valor Unit.: 0,6000 Valor total: 31,80

Item 66 - TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO E ALMOFADA COMUM, COR AZUL, FRASCO DE 42 ML COM BICO, MARCA Radex

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 18,00

Item 66 - TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO E ALMOFADA COMUM, COR AZUL, FRASCO DE 42 ML COM BICO, MARCA Radex

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 72,00

Item 67 - TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO E ALMOFADA COMUM, COR PRETA, FRASCO DE 42 ML COM BICO, MARCA Radex

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 18,00

Item 67 - TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO E ALMOFADA COMUM, COR PRETA, FRASCO DE 42 ML COM BICO, MARCA Radex

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 72,00

Item 68 - TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO E ALMOFADA COMUM, COR VERMELHA, FRASCO DE 42 ML COM BICO, MARCA Radex

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 18,00

Item 68 - TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO E ALMOFADA COMUM, COR VERMELHA, FRASCO DE 42 ML COM BICO, MARCA Radex

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 6,0000 Valor total: 72,00

Item 83 - TESOURA ESCOLAR 11,4 CM, PONTA ARREDONDADA, EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE POLIPROPILENO, CORES SORTIDAS, MARCA Vmp

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1,3000 Valor total: 15,60

Item 83 - TESOURA ESCOLAR 11,4 CM, PONTA ARREDONDADA, EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE POLIPROPILENO, CORES SORTIDAS, MARCA Vmp

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 1,3000 Valor total: 49,40

Item 90 - BOBINA TERMICA PARA RELOGIO PONTO 57MM X 300M, MARCA Regispel

Quant.: 250,00 Valor Unit.: 23,0000 Valor total: 5.750,00

Item 90 - BOBINA TERMICA PARA RELOGIO PONTO

57MM X 300M, MARCA Regispel

Quant.: 750,00 Valor Unit.: 23,0000 Valor total: 17.250,00

Item 96 - PILHA AA4, MARCA Alfacel

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 5,7000 Valor total: 142,50

Item 96 - PILHA AA4, MARCA Alfacel

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 5,7000 Valor total: 427,50

Item 97 - PILHA C - TIPO ALCALINA, 1.5V, CARTELA COM 2 UNIDADES, MARCA Alafacel

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 5,0000 Valor total: 75,00

Item 97 - PILHA C - TIPO ALCALINA, 1.5V, CARTELA COM 2 UNIDADES, MARCA Alafacel

Quant.: 45,00 Valor Unit.: 5,0000 Valor total: 225,00

Item 99 - BATERIA 9 VOLTS, MARCA Alfacel

Quant.: 10,00 Valor Unit.: 4,0000 Valor total: 40,00

Item 99 - BATERIA 9 VOLTS, MARCA Alfacel

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 4,0000 Valor total: 120,00

Denominação: **EMPRESA DUTY ATACADO E VAREJO LTDA.**

Endereço: Rua João Medaglia nº 485 – Bairro Vila São José – CEP 18.807-026 – Piraju – SP – Fone (0XX14) 3351-1154 – E-mail: licitacao@dutyatacado.com.br

CNPJ: 30.190.633/0001-70

Representante Legal: **SENHORA MARINA APARECIDA DE ALMEIDA**, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 380.551.898-62.

Valor Total de R$ 29.270,00 (vinte nove mil e duzentos e setenta reais)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o

registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à

alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 25 DE JULHO DE 2024.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA DUTY ATACADO E VAREJO LTDA.
MARINA APARECIDA DE ALMEIDA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LARISSA GUEDES PEREIRA	DANIELE CAMARGO ALVES
ASSESSORA DE SECRETÁRIO	ASSESSORA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
RG Nº 38.182.470-6 SSP/SP	RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 229.650.348-97	CPF Nº 350.026.418-22

.....